



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



PARECER ÚNICO N° 073/2024	Data da vistoria: 26/11/2024	
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental Agrossilvipastoril	PA CODEMA: 22581/2024	SITUAÇÃO: Pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	Declaração de não passível de licenciamento ambiental com supressão de maciço florestal	

EMPREENDEDOR: Vanilda Maria de Melo Teixeira	
CPF: 566.***.***-04	INSC. ESTADUAL: 48219570040

EMPREENDIMENTO: Fazenda Santo Antônio, Lugar denominado Figueiredo - Matrículas 3.961,4.751,4.753 e 11.418

ENDEREÇO: MG-230 sentido Serra do Salitre, percorrer 11,0 km e entrar à direita na estrada municipal que leva à comunidade de Barra do Salitre. Seguir por 1,4 km e virar à direita na primeira bifurcação. Continuar à frente e virar à direita novamente, percorrendo mais 1 km, virar à esquerda percorrendo mais 2 km pela estrada principal, chegando na propriedade.	N°: S/N	BAIRRO: -----
---	----------------	----------------------

MUNICÍPIO: Patrocínio	ZONA: Rural
------------------------------	--------------------

CORDENADAS: WGS84 23k	X: 300132.34 m E	Y: 7890177.76 m S
---------------------------------	-------------------------	--------------------------

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:							
<input type="checkbox"/>	INTEGRAL	<input type="checkbox"/>	ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/>	USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/>	NÃO

BACIA FEDERAL: RIO PARANAÍBA	BACIA ESTADUAL: RIO ARAGUARI	UPGRH: PN1
-------------------------------------	-------------------------------------	-------------------

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017)	CLASSE
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	22 ha - NP

Responsável pelo empreendimento Vanilda Maria de Melo Teixeira
--

Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados Pedro Augusto Rodrigues dos Santos – CREA MG: 149297D
--

AUTO DE INFRAÇÃO:	DATA:
--------------------------	--------------

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
KYANE NAYARA DE CASTRO Analista Ambiental	6539	
ANDERSON APRIGIO CUNHA SOUZA Analista Jurídico – OAB N° 96.883		
CAIO MARCOS VELOSO Secretário Municipal de Meio Ambiente		

Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



PARECER ÚNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Declaração de Não Passível de Licenciamento Ambiental (DNP) com requerimento de intervenção ambiental do tipo: Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, para o empreendimento Fazenda Santo Antônio, lugar denominado Figueiredo – matrículas 3.961, 4.751, 4.753 e 11.418 localizado no município de Patrocínio/MG.

As atividades a serem desenvolvidas no imóvel são classificadas de acordo com os parâmetros da Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017 como sendo não passível de licenciamento, por apresentar parâmetros inferiores aos estipulados na mesma. De acordo com o FCE (página 05 do P.A. 22580/2024), no empreendimento serão desenvolvidas as seguintes atividades: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (G-01-03-1) em uma área útil de 22 hectares. Foi requerida, ainda, a supressão de maciço florestal em uma área de 21,7793 hectares.

A formalização no sistema do presente processo junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ocorreu no dia 25/09/2024, conforme Formulário de Orientação Básica – FOB nº 22.581/2024. Foi realizada vistoria pela equipe técnica da SEMMA no dia 26/11/2024 ao empreendimento.

O responsável técnico pela elaboração dos estudos ambientais é o engenheiro florestal Pedro Augusto Rodrigues dos Santos, CREA/MG sob nº 149297D, ART nº MG20243324364.

Considerando o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, artigo 3º:

Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

II – intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;

III – supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas;

IV – manejo sustentável;

V – destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa;

VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;

VII – aproveitamento de material lenhoso.

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 3º, parágrafo 2º, onde afirma “A supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador”.

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 9º, inciso XV, alínea b, onde define a aprovação da “supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município.”

Considerando Parecer nº 15.901 da Advocacia Geral do Estado de 26 de julho de 2017, a competência para autorização da supressão de vegetação é do ente federativo licenciador.

Considerando Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, em seu Artigo 78º, que estabelece “A pessoa física ou jurídica que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema.”

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

As informações constantes neste parecer foram baseadas nos estudos ambientais apresentados e demais documentos que compõem o processo de licenciamento, informações complementares entregues pelo empreendedor e por observações feitas no ato da vistoria pela equipe técnica da SEMMA.

Ressalta-se que a implementação das medidas mitigadoras e o funcionamento e monitoramento das mesmas são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou do responsável técnico pelo empreendimento.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento Fazenda Santo Antônio, lugar denominado Figueiredo – matrículas 3.961, 4.751, 4.753 e 11.418 – está localizado na zona rural do município de Patrocínio-MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas no formato UTM, zona 23K: X: 300132.34 m E e Y: 7890177.76 m S, Datum WGS 84 (Figura 01). As matrículas estão registradas com área total de 207,7017 hectares, de propriedade de Vanilda Maria de Melo Teixeira.



Figura 1 - Vista aérea do empreendimento. Fonte: Google Earth Pro 2024 e SICAR

Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



A seguir, na Tabela 01 têm-se as áreas descritas conforme mapa apresentado, de responsabilidade do Engenheiro Florestal Pedro Augusto Rodrigues dos Santos – CREA/MG 149297D, ART MG 20243324364 (página 142 do P.A. 22581/2024):

Tabela 1 - Quadro de áreas

DESCRIÇÃO	ÁREA (HA)
Reserva Legal	41,5403
Supressão vegetal	21,7793
APP	27,2539
Compensação	01,0000
Área comum	116,1282
TOTAL	207,7017

No documento de Declaração de Controle Ambiental (DCA), (pág. 23 do P.A 2250/2024), foi informado que a Fazenda Retiro não possui instalações físicas ou edificações permanentes no local como residência, galpões ou outras infraestruturas de apoio agrícola. Atualmente, não há atividades em operação no local, aguardando a regularização ambiental para o início do cultivo das culturas anuais e cafeicultura.

2.1. Atividades desenvolvidas

2.1.1. Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

Conforme descrito no FCE, a atividade agrícola a ser exercida na propriedade consiste em uma área útil de 21,7793 hectares.

Não foi verificada nenhuma infraestrutura de apoio para a atividade de culturas. Caso seja necessário o armazenamento de produtos agrícolas e embalagens vazias na propriedade, estes deverão ser dispostos temporariamente em depósito adequado conforme NBR 9843 e destinados para pontos de coleta regularizados e os comprovantes armazenados para posterior fiscalização.

Na hipótese de realizar abastecimento, limpeza e manutenção de maquinário, mistura de herbicidas e agrotóxicos, o empreendimento deverá, obrigatoriamente, dispor de instalações adequadas conforme normas legais estabelecidas, área impermeabilizada com canaletas e bacia de contenção para preparo de calda e abastecimento dos tratores.

2.2. Utilização e Intervenção em Recurso hídrico

A propriedade está localizada na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba e Bacia Estadual do Rio Araguari, sendo banhada pelo Córrego Capão do Almoço. Possui em seu interior 6 nascentes, com

áreas de preservação permanente preservadas. De acordo com o DCA, (pág. 23 do P.A 22580/2024) no imóvel ainda não se utiliza nenhuma fonte de recurso hídrico, visto que não possui residência ou realiza preparo de calda, lavagem, irrigação ou outra atividade que necessite do recurso na propriedade.

É importante destacar que, ao iniciar as atividades do empreendimento ou construção de benfeitorias que demandem o uso de recurso hídrico, o empreendedor deverá regularizá-lo junto ao órgão responsável, apresentando o documento autorizativo à SEMMA.

2.3. Reserva legal e APP

O empreendimento está registrado no Cadastro Ambiental Rural – CAR nº MG-3148103-BBD5.8042.AABD.49E1.BC67.A7F7.B20CA4AB, com área total de 207,7017 hectares, sendo 41,5408 hectares de Reserva Legal proposta, **não inferior a 20% do total da propriedade** e 26,4198 hectares de APP (Figura 02).

Destaco que as áreas de reserva legal e APP estão preservadas e compostas por vegetação nativa.

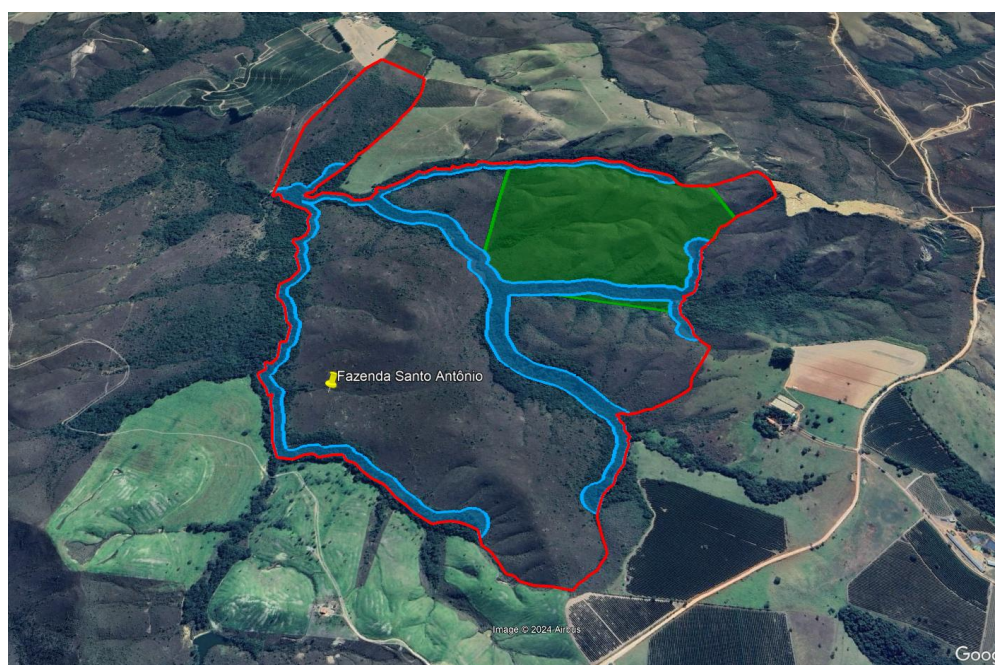


Figura 2 - Vista aérea do empreendimento: Reserva Legal em verde. APP em azul. *Fonte: Google Earth Pro 2024 e Arquivo kml do P.A*

3. EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS - PESQUISA IDE-SISEMA

Considerando a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº

2.466/2017, pondera-se que o empreendimento não se enquadra expressivamente nos critérios locais de enquadramento ou fatores de restrição ou vedação.

Destaca-se que o imóvel está inserido no Bioma Cerrado, e conforme Mapeamento Florestal do IEF verificado no IDE-SISEMA, está registrado traços da fitofisionomia Campo Rupestre e Floresta estacional semidecidual montana (parcialmente tanto na área requerida para supressão quanto nas áreas de Reserva Legal e APP) e Campo (parcialmente em área comum).

4. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

De acordo com o Projeto de Intervenção Ambiental (pág. 83 do P.A. 22581/2024), foi solicitada a autorização para supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em área comum de 21,7793 hectares. A intervenção supracitada tem como finalidade viabilizar a implementação das atividades agrícolas, principalmente voltadas para a cafeicultura e culturas anuais. (Figura 03).

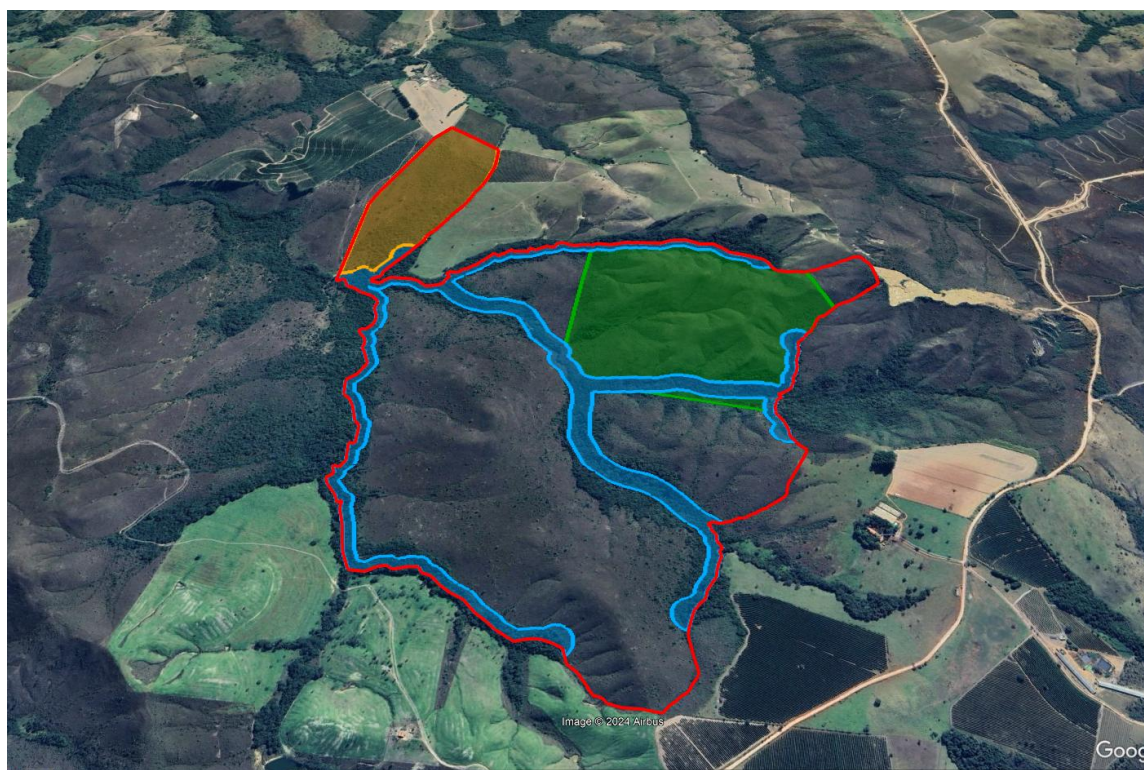


Figura 03: Área requerida para supressão em laranja. Fonte: Google Earth Pro 2024 e Arquivo kml do P.A 22581/2024.

Foi realizado o Inventário Florestal, de responsabilidade do Engenheiro Florestal Pedro Augusto Rodrigues dos Santos, CREA-149297D, ART N° MG20243324364, e a metodologia utilizada consistiu na amostragem de 5 parcelas quadradas em campo, de 20 metros por 20 metros, totalizando 400 m² cada, distribuídas de forma sistemática na área de interesse. Em cada uma das parcelas foram

Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



mensurados todos os indivíduos arbóreos com circunferência à altura do peito (CAP) superior a 15,7 cm, a 1,3 metros do solo.

Para estimativa de volume foi utilizado o modelo proposto pelo Inventário Florestal de Minas Gerais, ajustado para o Campo Cerrado, onde obteve-se 5,90 m³ de volume/hectare. O Erro de amostragem foi de 9,402 %, resultado dentro do parâmetro admitido pela DN CODEMA N° 18 – 08 de março de 2018.

Dentre as espécies arbóreas presentes nas parcelas inventariadas, foram identificados exemplares de Pororoca, Amescla, Pindaíba, Olho-de-cabra, Marmelada, Saboneteira, Limãozinho, Angu-frio, Mercúrio-do-campo, Carne-de-vaca, Mandiocão e Tapiá, de ocorrência comum no bioma Cerrado. Não foi registrada a presença de espécies ameaçadas de extinção, imune de corte ou especialmente protegidas.

Conforme consulta ao site IDE-SISEMA, a área requerida para intervenção está caracterizada como Campo Rupestre e parcialmente como floresta estacional semidecidual montana de acordo com a camada Inventário Florestal (IEF). De acordo com o Inventário florestal apresentado, foi relatado que a vegetação presente na área requerida para supressão corresponde à fitofisionomia de Cerrado Campo sujo.

Em vistoria, foi observado que a vegetação parcial da área é composta pela fitofisionomia Cerrado Campo sujo, tipo fisionômico com característica herbácea arbustiva, com arbustos e subarbustos esparsos cujas plantas, em sua maioria, são constituídas por indivíduos menos desenvolvidos das espécies arbóreas do Cerrado sentido restrito.

Entretanto, foi observado que, além das características da vegetação Campo sujo, há, ainda, mais um tipo fisionômico predominante na área requerida para supressão, a formação Cerrado sensu stricto, visto que possui características de uma vegetação mais densa, a presença de árvores de pequeno a médio porte, com troncos e ramos tortuosos e retorcidos, além de arbustos e gramíneas.

As informações acerca das áreas de intervenção estão descritas na tabela 02, sendo que o rendimento lenhoso estimado para a fitofisionomia do cerrado sensu stricto foi calculado com base na tabela do Decreto Estadual 47.383/2018.

Tabela 02 – Informações sobre a supressão

Fitofisionomia	Área (ha)	Rendimento lenhoso estimado (m³)
Campo sujo	9,1793	54,158
Cerrado sensu stricto	12,60	386,44
Total	21,7793	440,598

Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



Foi apresentado o registro no SINAFLOR nº 23134068 e o comprovante de pagamento da taxa florestal:

- Taxa florestal (referente a 128,42 m³ de lenha nativa) – DAE 2901343536608 – R\$ 949,23 (Paga em 13/09/2024).

Considerando que o rendimento lenhoso foi estimado em 440,598 m³, será condicionado o complemento de taxa.

O pagamento da Taxa de Reposição Florestal será oficializado após decisão do CODEMA.

Sendo assim, sugere-se o **deferimento da supressão da área de 21,7793 hectares de cobertura vegetal nativa**, para a implementação de atividades agrícolas, conforme requerido neste processo.

Considerando a Lei Florestal 20.922/2013, Decreto Estadual 47.749/2019, e Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.102/2021, a intervenção poderá ser autorizada desde que o empreendedor adote medidas mitigadoras e compensatórias. Estas serão detalhadas no tópico seguinte.

5. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Considerando o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, artigo 6º:

“Art. 6º O órgão ambiental competente determinará, nas autorizações para intervenção ambiental, as medidas compensatórias cabíveis e as medidas mitigadoras relativas à intervenção autorizada.”

Considerando ainda a Deliberação Normativa CODEMA nº 16 de 22 de agosto de 2017, que estabelece em seu artigo 7º que:

“Art. 7º - Para efeito de compensação ambiental serão consideradas as Medidas Compensatórias (MC) relacionadas abaixo, podendo outras medidas ambientais ser indicadas em parecer técnico emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA (...)

§ 3º. No caso de medidas compensatórias provenientes de Intervenções, aqui entendidas em toda sua plenitude – supressões/intervenções – dentro e fora de Áreas de Preservação Permanente em área rural, o produtor/empreendedor poderá optar pela compensação em acréscimo de áreas especialmente protegidas (instituídas como Reserva Legal), segundo critério estabelecido em parecer técnico.”

Como forma de realizar a compensação ambiental, o empreendedor propôs a proteção de uma área de 1,0000 hectares em sua propriedade como medida compensatória.

Considerando que foi solicitada a supressão de 21,7793 hectares de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo e que o empreendedor possui área de remanescente de vegetação nativa não protegida, sugere-se o **acréscimo de uma área de aproximadamente 3,00 hectares de vegetação nativa**, próxima às áreas de APP e Reserva Legal, a ser protegida como forma de compensação ambiental, além da área proposta pelo empreendedor, conforme Figura 04.

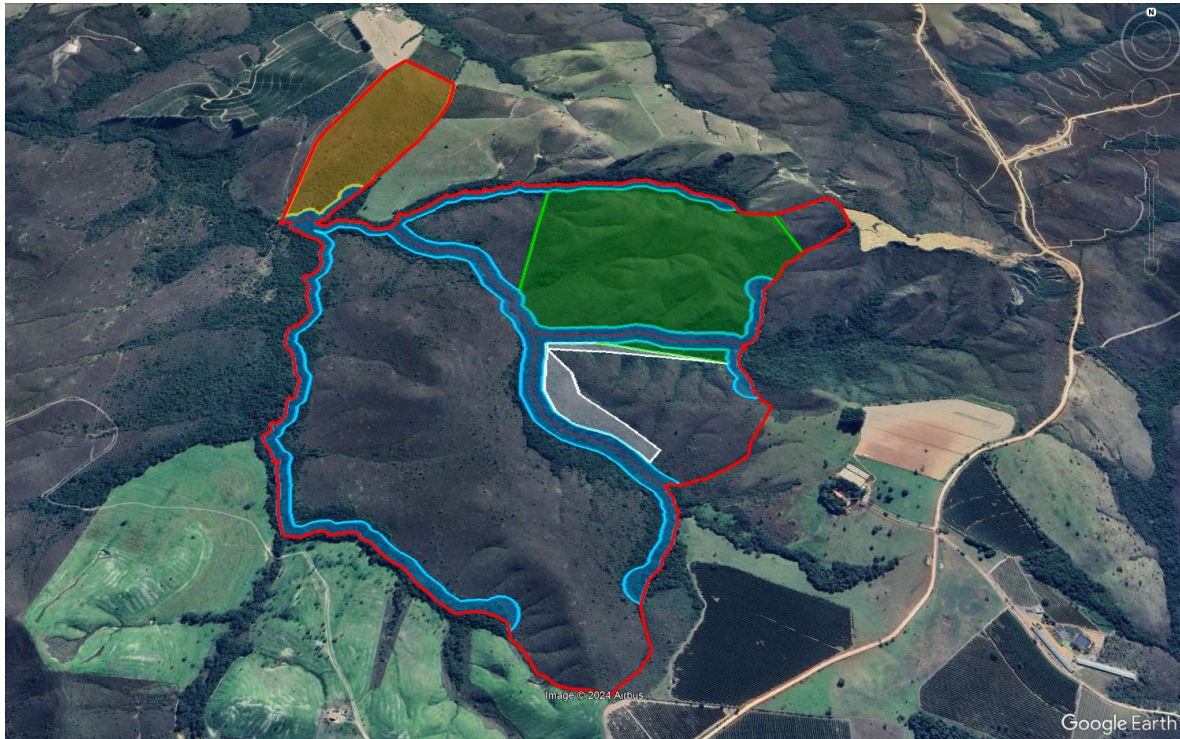


Figura 04: Áreas autorizadas para supressão em laranja. Áreas destinadas à compensação ambiental em branco. Reserva Legal em verde. APP em azul. *Fonte: Google Earth Pro 2024 e arquivo kml do P.A.*

Diante disso, o empreendedor **deverá apresentar as novas áreas de 3,00 ha e 1,000 ha cadastradas no CAR e no mapa da propriedade, juntamente com a averbação da medida compensatória na matrícula do imóvel, com seu respectivo memorial descritivo, como área ambiental a ser preservada, nela não podendo ser feito nenhum tipo de uso alternativo do solo.**

Esta compensação deverá ser realizada a partir da assinatura do Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

6. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A Resolução CONAMA nº 1 de 1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades das atividades



humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

6.1. Resíduos sólidos

Caso venha ocorrer a geração de resíduos contaminados com óleo, plásticos, sucatas, EPI's usados, resíduos domésticos, embalagens de defensivos agrícolas e afins, o empreendedor deverá realizar o gerenciamento correto dos resíduos sólidos gerados, ou seja, promover a separação, armazenamento temporário e destinação final, conforme normas vigentes.

As embalagens vazias de agrotóxicos deverão ser perfuradas, lavadas (tríplice lavagem) e acondicionadas em local adequado, e deverão ser destinadas aos pontos de coleta cadastrados (logística reversa), acrescentando ainda, o armazenamento dos comprovantes de destinação.

6.2. Emissões atmosféricas e de ruídos

Durante a condução das atividades são gerados materiais particulados – suspensão de partículas de solo e emissão de ruídos, devido ao movimento dos veículos e máquinas agrícolas.

Essas emissões são classificadas como pouco significativas, devido ao fato de o empreendimento estar localizado em área rural, e pelas características das atividades desenvolvidas.

Contudo, a mitigação dos impactos das emissões atmosféricas e de ruídos deverá ser através da manutenção mecânica periódica visando a boa qualidade da frota de veículos e equipamentos utilizados no empreendimento, buscando a adequação aos padrões de lançamento determinados pela legislação pertinente; aplicação de fertilizantes e agrotóxicos conforme determinação e acompanhamento de um agrônomo.

6.3. Efluentes domésticos

Caso a propriedade venha dispor de edificações que possuam banheiro, o empreendedor deverá instalar sistema de tratamento composto por fossa séptica.

6.4. Efluentes Líquidos

Na hipótese de realizar abastecimento, limpeza e manutenção de maquinário, mistura de herbicidas e agrotóxicos, o empreendimento deverá, obrigatoriamente, dispor de instalações adequadas conforme normas legais estabelecidas e informar ao órgão ambiental competente.

Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



7. CONTROLE PROCESSUAL

Os documentos apresentados trazem os requisitos, procedimentos e estudos ambientais necessários para a formalização do pedido, cabendo a área técnica se certificar quanto à veracidade das informações trazidas aos autos.

É possível verificar que foram percorridas todas as fases do procedimento com as formalidades dentro dos parâmetros exigidos pela legislação apresentada.

O descumprimento de eventuais condicionantes, bem como de qualquer alteração, modificação ou ampliação sem a devida e prévia comunicação a esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente, torna a atividade em questão passível de autuação.

Essa manifestação se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles que abrangem a conveniência e a oportunidade para a celebração do ato, bem como os elementos de natureza eminentemente técnica, sujeito à decisão superior.

8. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Declaração de não passível de licenciamento ambiental com prazo de 05 (cinco) anos, com Autorização para supressão de 21,7793 hectares de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca para uso alternativo do solo, para o empreendimento Fazenda Santo Antônio, Lugar Figueiredo - Matrículas 3,961; 4.751 ;4.753 e 11.418, com prazo de 05 (cinco) anos aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Patrocínio, 09 de dezembro de 2024.

Anexos

Anexo I – Registro Fotográfico

Anexo II – Condicionantes

ANEXO I – Registro Fotográfico



Fotos 1 e 2: Área requerida para supressão – Fitofisionomia Cerrado sensu stricto



Fotos 3 e 4: Área requerida para supressão – Fitofisionomia Campo sujo

**Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais**



ANEXO II - Condicionantes

Item	Descrição	Prazo
1	Apresentar a área proposta para compensação ambiental cadastrada no CAR e no mapa da propriedade, juntamente com a averbação da medida compensatória na matrícula do imóvel, com seu respectivo memorial descritivo, como área ambiental a ser preservada, nela não podendo ser feito nenhum tipo de uso alternativo do solo	60 dias
2	Apresentar complemento da Taxa Florestal referente a 312,18 m ³ de lenha.	30 dias
3	Na hipótese de construção de benfeitorias, adotar sistemas de controle ambiental (Fossa séptica, caixa separadora de água e óleo/caixa de contenção para as benfeitorias de infraestrutura), cumprindo as legislações ambientais vigentes (manter comprovações em arquivo, quando for o caso).	Durante a vigência desta DNP
4	Em caso de utilização de agrotóxicos e afins, construir depósito para armazenamento dos mesmos e embalagens vazias, conforme NBR 9843. Apresentar relatório técnico-fotográfico, com ART.	90 dias após início das atividades
5	Realizar o gerenciamento dos resíduos sólidos (separação, armazenamento temporário e destinação adequada quanto ao tipo de resíduo) gerados no empreendimento e manter em arquivo os comprovantes de destinação para fins de posteriores fiscalizações.	Durante a vigência desta DNP
6	Promover a conservação das Áreas de preservação permanente e Reserva legal	Prática contínua
7	Informar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Patrocínio, qualquer ampliação ou novas atividades desenvolvidas pelo empreendimento. Decreto Municipal nº 3.372/2017.	Durante a vigência desta DNP

IMPORTANTE

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.